

PUBLICADO DOC 18/08/2006

**PARECER Nº 992/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/06**

Trata-se de projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município apresentado pelos nobres Vereadores Goulart e William Woo, que visa acrescentar um parágrafo único ao art. 14 da Lei Maior do local, a fim de especificar que as honrarias, homenagens e prêmios institucionais, conferidos pela Mesa não necessitam de edição de decreto legislativo para sua outorga, constituindo-se assim, em exceção à regra geral prevista no inciso XIX do art. 14 da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem depende de decreto legislativo a ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros deste Legislativo.

Não se vislumbram óbices ao prosseguimento da presente propositura, encontrando-se a mesma amparada nas disposições constantes do art. 36, inc. I, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 233 do Regimento Interno deste Legislativo.

Por derradeiro, cabe ressaltar que por se tratar de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município a propositura depende para sua aprovação de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros deste Legislativo, conforme o preceituado pelo art. 40, § 5º, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Entretanto, para se alcançar o objetivo pretendido pela propositura em apreço se faz necessário alterar também a redação do inciso IV do § 5º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, que fixa o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para aprovação de matéria relativa à concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. Assim, para efetivar tal alteração no texto original e adequar a propositura às considerações ora expostas e à técnica de elaboração legislativa, prevista na Lei Complementar nº 95/98, apresenta-se substitutivo abaixo aduzido:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/06**

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 14 e modifica a redação do inciso IV do § 5º do art. 40, ambos da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 14. (...)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XIX, as honrarias, homenagens e prêmios institucionais, conferidos anualmente pela Mesa, prescindem de decreto legislativo para sua outorga.”

Art. 2º O inciso IV do § 5º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. (...)

(...)

§ 5º (...)

(...)

IV – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, exceto aquelas conferidas pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo; (NR)

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/8/06

João Antonio – Presidente

Ademir da Guia – Relator

Farhat

Jorge Borges

Juscelino Gadelha

Kamia

Marcos Zerbini

Soninha